

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA R. GRECO INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM DIREITO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: R GRECO INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM DIREITO LTDA., inscrita no CNPJ 48.557.525/0001-59, com sede na Av. Barbacena.1330 APTO 701 BLOCO 02 SALA1, CEP: 30.190-131, Belo Horizonte, Minas Gerais, e-mail: rogerio.greco@terra.com.br, telefone: (31) 9972-1535, por meio de seu representante legal, **Rogério Greco**, brasileiro, palestrante, portador do RG n.º 060145521 IFP RJ, CPF n. 746.898.787-49, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, Despacho nº 628/2024 – Controle Interno (27), Despacho n. 470/2024 – Presidência (evento 29) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 67/2024**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1230/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a **Contratação de Palestra para a comunidade acadêmica da IES, tendo com tema: Facções Criminosas e Violência Urbana**, a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi UnirG.

2.2. A abordagem prática da palestra, com apresentação sobre legislação, entendimentos jurisprudências e casos concretos, proporcionará aos participantes amplo conhecimento

sobre os temas abordados. O serviço será realizado no dia 03 de maio de 2024, com duração de 1h, contemplando os seguintes conteúdos:

- Módulo 01: Facções Criminosas Duração: 30 minutos
- Módulo 02: Violência Urbana - Duração: 30 minutos

2.3 O cronograma de horário e a data deverá ser validado pelas partes, no início dos trabalhos, podendo ser revisto a qualquer tempo, considerando as particularidades e fatores que implicam na implantação das etapas. A palestra será em formato presencial, com duração de 1 h no dia 03 de maio de 2024, da seguinte forma:

- Presencial, Duração: 1h

2.2 Da Estimativa das Quantidades

Item	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	66533	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PALESTRA PARA A COMUNIDADE ACADÊMICA DA IES, TENDO COM TEMA: FACÇÕES CRIMINOSAS E VIOLÊNCIA URBANA	UND	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

2.2.1 Da Singularidade do Serviço

2.2.1.1 Além disso, é crucial considerar a singularidade do objeto em questão. A realização da palestra sobre os temas de Facções Criminosas e Violência Urbana visa fornecer à comunidade acadêmica da Universidade de Gurupi - UnirG um conhecimento especializado e atualizado sobre questões de grande relevância social e acadêmica. A singularidade desses temas reside na sua complexidade e impacto direto na sociedade, exigindo abordagens específicas e atualizadas. Portanto, a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização nessas áreas se faz necessária para garantir a qualidade e a eficácia da palestra, contribuindo assim para o enriquecimento do debate acadêmico e para o desenvolvimento de uma consciência crítica e informada entre os membros da comunidade universitária.

2.2.2 Valor total da Contratação: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

2.3 Do Cronograma

2.3.1 O cronograma de horário e a data deverá ser validado pelas partes, no início dos trabalhos, podendo ser revisto a qualquer tempo, considerando as particularidades e fatores que implicam na implantação das etapas. A palestra será em formato presencial, com duração de 1 h no dia 03 de maio de 2024, da seguinte forma:

Presencial, Duração: 1h

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 A justificativa apresentada pelo setor solicitante aduz que o objetivo da contratação é a realização de palestra para a comunidade acadêmica da Universidade de Gurupi - UnirG, visando proporcionar-lhes vastos conhecimentos. A capacitação almejada concentra-se na obtenção de entendimento acerca do tema Facções Criminosas e Violência Urbana.

3.2 Rogério Greco é um renomado jurista brasileiro, especializado em Direito Penal. Ele é conhecido por sua vasta produção acadêmica e atuação como professor e palestrante na área do Direito Penal.

3.3 Além de sua produção acadêmica, Rogério Greco também é reconhecido por sua atuação como professor em diversas instituições de ensino jurídico no Brasil. Sua didática e conhecimento têm influenciado gerações de estudantes de Direito.

3.4 O Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, e §3º, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.

3.5 Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que no caso em tela não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se pela inexistência de qualquer óbice para a contratação direta.

3.6 Desta forma, a atualização dos acadêmicos com o profissional com alto conhecimento, reconhecido pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação de serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e conseqüentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade. E, tudo isso, está sobremodo explicado no ETP do presente auto processual.

3.7 Conclui-se que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser conduzida em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 0304 de 15 de março de 2022.

3.8 A observância desses dispositivos legais garantirá a legalidade, transparência e eficiência na execução do processo de contratação, assegurando que os objetivos propostos sejam alcançados de forma adequada e em consonância com os interesses da Universidade de Gurupi - UnirG.

3.9 Além disso, a consideração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade proporcionará uma integração coerente entre as ações propostas e os objetivos estratégicos da instituição, contribuindo para o fortalecimento de suas atividades acadêmicas e institucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia **R\$ 8.000,00 (Oito mil e reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2024 – Ação (Projeto Atividade): COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Fonte: 17999019004000- OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS AUTARQUIAS-0040, Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, Aplicação: PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigá-lo a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c)** Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d)** Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021;
- e)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- f)** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g)** Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h)** Indicação (direcionamento) da contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- i)** Cooperação ou conveniência no desvio de funções dos trabalhadores da Contratada (utilização para atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato);
- j)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente no tocante a concessão de diárias e/ou pagamento de despesas de locomoção;
- k)** Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência, com os professores/palestrantes indicados e em conformidade com o conteúdo programático (ementa do curso);
- b)** Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c)** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d)** Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e)** Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f)** Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

- h)** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus palestrantes, empregados, trabalhadores ou representantes;
- i)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j)** Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- l)** Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m)** Disponibilização do material de apoio para *download*, disponibilizar o acesso a plataforma interativa (possibilitando a comunicação entre professores e alunos);
- n)** Expedição de certificado de participação para os alunos que preencherem os requisitos (aluno presente no mínimo com 75% do tempo do curso);
- o)** Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- p)** Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído;
- q)** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- r)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- s)** Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- t)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Compete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência e de execução contratual até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura do contrato, e conforme o que for necessário e disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - REFERENTE A CONTRATADA

10.1 A Contratada apresentará certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica, ratificando ter organizado e ministrado outros eventos/cursos para a Administração Pública.

10.2 Além do documento de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado ou certificado de serviço anterior já executado pelo Professor Instrutor e o seu currículo para fins de aferição da sua expertise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

12.1 A empresa obrigar-se-á a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

- 12.2** A empresa ainda deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.
- 12.3** A instituição deverá se comprometer a não repassar as minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.
- 13.2** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.
- 13.3** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.4** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- 14.2** As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702
172

Assinado de forma digital por
THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2024.05.02 17:37:47 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñero Miranda
CONTRATANTE

Gurupi - TO, 02 de maio de 2024.

**R GRECO INSTITUTO DE ENSINO,
PESQUISA E ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM
DIREITO LTDA**
Rogério Greco
CONTRATADA

R GRECO INSTITUTO DE
ENSINO, PESQUISA E
ATIVIDADE:48557525000159

Assinado de forma digital por R
GRECO INSTITUTO DE ENSINO,
PESQUISA E
ATIVIDADE:48557525000159
Dados: 2024.05.02 17:32:50 -03'00'

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Processo Administrativo Eletrônico nº 594/2023

A Fundação UNIRG, torna público, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020, firmado com a empresa **OITI HOTELARIA E TURISMO LTDA – ME**, CNPJ: nº 15.717.340/0001 - 05, no valor total de **R\$ 188.760,00 (Cento e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)**, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE GURUPI - TO”**. Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de 25.04.2024 a 25/04/2025. Data de assinatura: 25 de abril de 2024.

Gurupi/TO, 25 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 017/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024****Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1230/2024**

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o n.º 017 -2024, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024, com base no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a Contratação de Palestra para a comunidade acadêmica da IES, tendo com tema: Faccões Criminosas e Violência Urbana, a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi UnirG.

Contrato n.º	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
017/2024	R GRECO INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM DIREITO LTDA	48.557.525/0001-59	R\$ 8.000,00
Valor Total Geral: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).			

Validade do Contrato: 31 de dezembro de 2024.

Data de assinatura do Contrato: 02/05/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 02 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

IPASGU**EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021**

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO

Processo 2024.004179. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e CONECTLAN INTERNET EIRELI, CNPJ nº 09.473.770/0001-26. OBJETO: TERCEIRO ADITIVO DO

CONTRATO Nº 007/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CO-NEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE FIBRA OPTICA. Vigência 14/05/2024 até o dia 14/05/2025. Assinatura: 02/05/2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Secretaria Municipal de Administração**Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP)****AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº
DE/2024.018-GPI-IPASGU**

O Instituto de Assistência Dos Servidores de Gurupi, por intermédio de seu Presidente, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo nº **2024002949**; Processo Eletrônico nº **2024032205001**, Dispensa de Licitação em razão do valor, nº DE/2024.018-GPI-IPASGU, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REFORMA PARA ADEQUAÇÕES DO PRÉDIO SEDE DO IPASGU**. Recebimento das Propostas: 06/05/2024 de 09h00, até 09/05/2024 às 09h00 e Período de Lances de 09/05/2024 de 09h01 às 15h01, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 32 do Dec. Municipal nº 0.406/2023. Documentos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 03/05/2024.

FÁBIO ARAÚJO SILVA
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI
Decreto nº 284/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2024

Processo administrativo nº 2024004517. Inexigibilidade nº IL-2024.066 -GPI-SECULT. Portaria de Inexigibilidade nº 69/2024. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MARINALVA CARVALHO DE ABREU 54233321253, CNPJ sob o nº 46.748.803/0001-20. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA SKEMA DO BRASIL, PARA APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO DIA 04/05/2024, PARA ATENDER AS NECES-SIDADES E AS DEMANDAS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTI-CAS NA REALIZAÇÃO DA 49º EXPOGURUPI – 2024**. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data de Assinatura: 30/04/2024.

LILIANE PAGLIARINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DECRETO 830/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2024